



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 - CEP 36.820-000 - Telefax (032) 3743-1452

Divino - MG

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REFORMA/REPARO NO TELHADO E REFORMA DOS REVESTIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO/MG QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO/MG E A EMPRESA LUCAS DIAS FERREIRA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 016/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO NÚMERO 013/2021**

**DISPENSA NÚMERO 012/2021**

## CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

### 1.1 - DA CONTRATANTE

**1.1.1 – A CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.296.786/0001-43, com sede administrativa na Rua Dr. Nelson Meireles, 108, Centro, CEP: 36.820-000, nesta cidade, neste ato devidamente representada pela sua Presidente **BÁRBARA ALVES ALCON**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG nº MG-14254.303, inscrita no CPF nº 092.824.046-09, residente e domiciliada na Rua Gutemberg de Souza Filho, número 29, Givisiez, Divino/MG, CEP 36.820-000

### 1.2 - DA CONTRATADA

**1.2.1 – LUCAS DIAS FERREIRA – NOME FANTASIA LUCAS PINTOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.983.570/0001-96, estabelecida na Rua Vênus, número 89, Bairro Boa Sorte, Divino/MG, doravante denominado FORNECEDOR, neste ato representada por Lucas Dias Ferreira, brasileiro, casado, portador (a) da Cédula de Identidade nº MG-19.603.368, e inscrito (a) no CPF sob o nº 127.689.216-02.

### 1.3 - DOS FUNDAMENTOS

**1.3.1 - A presente contratação** decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 013/2021 - Dispensa Nº 012/2021 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

*Lucas Dias Ferreira*

*[Assinatura]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 - CEP 36.820-000 - Telefax (032) 3743-1452

Divino - MG

## CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente instrumento tem por objeto a execução de serviços de Reforma/Reparo no telhado e reforma dos revestimentos internos e externos da Câmara Municipal de Divino/MG e demais serviços constantes dos projetos e em conformidade com o Memorial Descritivo que passam a fazer parte deste contrato.

## CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

### 3.1- DO PRAZO

3.1.1 - O prazo de execução da obra é de 30 (trinta) dias e a vigência do contrato é de 30 (trinta) dias.

3.1.2 - A Contratante assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência das obras que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra e instalações, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela Contratante ou a terceiros.

3.1.3 - Na ocorrência de tais fatos supervenientes, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados à Contratante 01 (um) dia após o evento, em comunicação por escrito.

3.1.4 - Em se tratando de prorrogação do prazo final, os pedidos deverão ser encaminhados através de requerimento, 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

### 3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 10.419,37 (dez mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e sete centavos).

### 3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições apresentadas, respeitado o cronograma financeiro.

3.3.2 - O Termo de Recebimento Definitivo será emitido 30 (trinta) dias após o recebimento provisório das obras, desde que o objeto tenha sido fielmente cumprido.

## CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa resultante ocorrerá por conta da ficha 0010 do orçamento vigente.

## CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

*Lucas Reis Ferreira*

*[Assinatura]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 - CEP 36.820-000 - Telefax (032) 3743-1452

Divino - MG

**5.1.1** - Responsabilizar-se-á pela execução das obras objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados nos anexos, no cronograma físico-financeiro, nas ordens de serviço e na proposta julgada vencedora.

**5.1.2** - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

**5.1.3** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

**5.1.4** - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

**5.1.5** - Manter, no local da execução da obra, diário de registro e informações pertinentes.

**5.2** - Poderá a Câmara exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

**5.3** - A Contratada providenciará, às suas custas, a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, bem como alvarás e licenças necessários à execução da obra, sendo que, qualquer exigência que implique em modificação do projeto, deverá ser obtida autorização por escrito da Contratante.

## **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - São obrigações da Contratante:

**6.1.1** - Efetuar as medições e pagamentos a Contratada, desde que comprovada a execução.

**6.1.2** - Fiscalizar a execução do contrato.

## **CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

**7.1** - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos materiais objeto deste contrato poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

## **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

*Luiz Carlos Dias Ferreira*

*[Assinatura]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 - CEP 36.820-000 - Telefax (032) 3743-1452  
Divino - MG

8.1 - Compete ao Diretor da Câmara Municipal de Divino, em nome da Contratante, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, a quem caberá autorizar a emissão de faturas, alterações de projetos, substituição e materiais, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução das obras contratadas, que serão.

## CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo INCC - Índice Nacional de Custo da Construção;

9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação com a Câmara Municipal de Divino pelo prazo de 02 (dois) anos;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara Municipal.

9.2 - Na hipótese de a Contratada se recusar a assinar o contrato ou não executa-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado para iniciar ou concluir a obra será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo contratante serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

## CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

Lucas Dias Ferreira



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 - CEP 36.820-000 - Telefax (032) 3743-1452

Divino - MG

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

## CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Divino para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Divino, 26 de julho de 2021.

  
BÁRBARA ALVES ALCON  
PRESIDENTE

  
LUCAS DIAS FERREIRA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Agmaldo Gomes da Silva

2- Antônio Real Filho



